

Pelo presente instrumento particular de "Prestação de Serviços de Emissão e Administração dos CARTÕES SEVENCARDS", celebrado entre a **AAA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na **Avenida Ibirapuera, nº 2.120, cj 21, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04028-001**, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número **20.058.990/0001-26** e na Junta Comercial do Estado de SP através do NIRE 3522822611-1, neste ato denominada **ADMINISTRADORA** e de outro lado o **TITULAR**, qualificado na Proposta de Adesão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de emissão, utilização e administração do CARTÃO SEVENCARDS que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Aplicam-se ao presente contrato os princípios de lealdade, boa-fé e equilíbrio nas relações entre as partes.

Para as finalidades do presente instrumento, as seguintes expressões terão os significados abaixo indicados, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Os outros termos que não estão aqui definidos terão os significados definidos pelo contrato:

TITULAR - pessoa física ou jurídica que propôs adesão ou aceitou proposta feita para ingresso no **SISTEMA**, aceita pela **ADMINISTRADORA** como apta ao uso do **CARTÃO**, e responsável pela **CONTA** representativa de débitos e créditos, pagamento dos valores decorrentes da posse e uso do **CARTÃO** decorrentes do seu uso, bem como do uso do **CARTÃO** pelo **ADICIONAL**, pessoa indicada pelo **TITULAR**, ambas referidas como **PORTADOR**.

TRANSAÇÃO - toda e qualquer aquisição de bens, mercadorias e/ou serviços realizada nas dependências dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados, cujo pagamento é feito com o **CARTÃO**, sendo estes: vendas no valor total, vendas parceladas, pagamento de fatura, nela incluídas despesas, encargos contratuais, preços de serviços, de taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, assinatura em arquivo autorizada, operação e negócios efetuados com o uso do **CARTÃO**, inclusive saques, quando permitidos.

CARTÃO DE CRÉDITO ou **CARTÃO** - cartão plástico físico ou virtual contendo na face e no verso, entre outros dados, o nome do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, número de identificação, logomarca e tarja magnética, cuja função é atribuir ao **TITULAR** um **LIMITE DE CRÉDITO**, previamente aprovado e concedido pela **ADMINISTRADORA**. O **CARTÃO**, que é de uso pessoal e intransferível de cada **CLIENTE**, **TITULAR** ou **ADICIONAL** é de propriedade da **ADMINISTRADORA** e deverá ser devolvido pelo **TITULAR/ADICIONAL**, quando assim solicitado.

CARTÃO PROVISÓRIO - é o meio pelo qual o **TITULAR/ADICIONAL** poderá efetuar suas compras imediatamente após a aprovação de crédito, com identificação através de **SENHA**, cadastrada pelo **TITULAR/ADICIONAL**, cuja função é dar ao **TITULAR/ADICIONAL** a possibilidade de uso no dia da aprovação do crédito, até o limite de crédito.

SENHA - código cadastrado pelo **PORTADOR** no **SISTEMA**, que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste **CONTRATO**, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar **TRANSAÇÕES**. O **CLIENTE** não deverá anotar sua senha ou informá-la a qualquer outra pessoa, mesmo que seja parente, amigo, ou pessoa próxima, assumindo integral responsabilidade pela guarda e utilização da mesma.

SISTEMA - Sistema do **CARTÃO DE CRÉDITO SEVENCARDS**, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto deste **CONTRATO**.

FATURA - extrato e documento de Prestação de Contas, enviado mensalmente para o endereço indicado pelo **TITULAR**, podendo ser via e-mail ou através de outros meios eletrônicos disponíveis se assim o optar, toda vez que houver transações, contendo todos os débitos e créditos relativos às transações ocorridas no **SISTEMA**, bem como informações de interesse das partes, servindo como instrumento principal para pagamento.

FATURA AVULSA OU 2ª VIA DE FATURA - instrumento de pagamento que o **TITULAR** pode solicitar para a **ADMINISTRADORA** sempre que não receber a **FATURA MENSAL** antes do vencimento contratado ou, a qualquer momento, quando quiser pagar o valor total ou parcial de seu **SALDO DEVEDOR**.

PROPOSTA DE ADESÃO - documento contendo os dados exigidos pela **ADMINISTRADORA**, assinado pelo **TITULAR**, ou a sua ordem, manifestando expressa adesão ao **SISTEMA** ou através da primeira **TRANSAÇÃO** realizada com o **CARTÃO** em caso de proposta "on-line", que retrata a aceitação das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

No ato do aceite da proposta será disponibilizado ao **CLIENTE** formas eletrônicas de consulta ao **CONTRATO**, podendo este solicitar o presente a **ADMINISTRADORA** em qualquer momento.

CONTA - conta gráfica e/ou registro, contendo dados cadastrais, mantida no **SISTEMA**, em nome e sob responsabilidade do **TITULAR**, na qual são lançadas todas as transações admitidas no **CONTRATO** e exigíveis pelo **SISTEMA**.

Os dados fornecidos pelo **CLIENTE** (titular e adicional) e os dados gerados em decorrência das operações de consumo realizadas, passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da **ADMINISTRADORA** que, desde já, fica autorizada a dele compartilhar e se utilizar para envio de mala direta, SMS (Serviços de Mensagens Curtas), e-mail marketing, fatura eletrônica e a alimentação de cadastros, inclusive positivos, respeitadas as disposições legais em vigor.

ESTABELECIMENTO(S) - fornecedor(es) de bens e/ou serviços, credenciado(s) pelo **SISTEMA** para aceitação do **CARTÃO SEVENCARDS**.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados para possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao **CONTRATO**.

MANUTENÇÃO DE FATURA - significa a cobrança do valor relativo à manutenção mensal de fatura do cartão, cobrada somente quando a conta do **CLIENTE** do cartão apresentar saldo a pagar.

CONTRATO - deverá significar o presente Instrumento de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do **CARTÃO**, seus anexos e qualquer alteração feita aos mesmos.

SALDO DEVEDOR - são todos os valores lançados na **FATURA**, decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**, incluindo todas as **TRANSAÇÕES**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais valores e serviços na **FATURA**, previamente oferecidos pela **ADMINISTRADORA** e contratados pelo **CLIENTE**.

ENCARGOS CONTRATUAIS - valor lançado na **FATURA** composto pelos itens: remuneração de garantia, remuneração pela administração do financiamento e custo de financiamento, repassado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA TRANSAÇÃO - são os encargos incidentes sobre o valor de cada **TRANSAÇÃO** realizada nos dias que antecedem ao vencimento da **FATURA MENSAL**.

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR - são os encargos incidentes sobre o **SALDO DEVEDOR** não liquidado até a data de vencimento da **FATURA**, cujo valor será financiado até o vencimento do mês seguinte.

ENCARGOS MORATÓRIOS - são os encargos incidentes sobre o **SALDO DEVEDOR**, cujo pagamento deixou de ser feito até a data de vencimento da **FATURA MENSAL**, sendo os valores respectivos discriminados na **FATURA**, a título de multa de mora, juros de mora, atualização monetária, despesas de cobrança e outros valores legalmente autorizados.

LIMITE DE CRÉDITO - valor que a **ADMINISTRADORA** atribui ao **CLIENTE** de acordo com a análise financeira, sendo concedido um único **LIMITE** para uso do **CLIENTE** (titular e adicional).

PROCESSADORA - empresa prestadora de serviços, contratada pela **ADMINISTRADORA**, responsável pelo processamento das informações e dados relativos ao **CARTÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** visa a garantir o cumprimento das obrigações do **CLIENTE** e/ou seu adicional perante a **ADMINISTRADORA**, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, bem como destes para com aqueles.

1.2. Regula as condições para a prestação de serviços de emissão, administração e processamento de **CARTÃO** do **SISTEMA de CARTÃO DE CRÉDITO SEVENCARDS** entre a **ADMINISTRADORA** e o **TITULAR**, bem como o seu uso pelo **TITULAR** e pelo **ADICIONAL**, a saber:

1.2.1. Emissão do **CARTÃO** pela **ADMINISTRADORA**, a qual consiste na aprovação ou não das propostas de adesão ao **CARTÃO**, segundo os critérios adotados pela mesma; cadastramento do **CLIENTE**; confecção e entrega do **CARTÃO**; impedimento de uso e cancelamento do **CARTÃO**, na forma estabelecida neste Contrato; substituição do **CARTÃO** vencido, cancelado ou inutilizado.

1.2.2. Administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do **CARTÃO**, compreendendo; processamento dos comprovantes das **TRANSAÇÕES**; pagamento das **TRANSAÇÕES** aos **ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS** por intermédio da **ADMINISTRADORA** ou **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**; processamento da **FATURA** e a sua cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou no atraso em seu pagamento, arcando o **CLIENTE** com os respectivos custos; e processamento do pagamento da **FATURA**. Sempre que permitido pela legislação em vigor e pela **ADMINISTRADORA**, o **CARTÃO** poderá, também:

1.2.3. Ser utilizado para pagamento de quaisquer serviços ou produtos oferecidos por terceiros ao **CLIENTE**, através da **ADMINISTRADORA** hipótese em que o seu titular autoriza a mesma a lançar os respectivos valores a débito em sua **FATURA**. Na hipótese de inadimplemento ou cancelamento do **CARTÃO**, a **ADMINISTRADORA** não repassará os valores dos serviços ou produtos contratados, não se responsabilizando por eventuais consequências, cancelamentos ou quaisquer outras providências eventualmente adotadas pelos terceiros.

O uso do **CARTÃO** é expressamente vedado:

1.2.4. Para efetuar **TRANSAÇÕES** em estabelecimentos não autorizados pela **ADMINISTRADORA**.

1.2.5. Os serviços referidos nesta Cláusula serão prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA** e/ou por terceirizadas contratadas o seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO

2.1. O ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA** dar-se-á pela assinatura da **PROPOSTA DE ADESÃO** ou por qualquer ato que expresse, de forma inequívoca, a vontade de contratar, tais como; o desbloqueio do **CARTÃO**, cadastramento da **SENHA** em seu **CARTÃO** ou em seu **CARTÃO PROVISÓRIO**, a primeira utilização do **CARTÃO** ou do **CARTÃO PROVISÓRIO**, ou o pagamento da **FATURA**.

2.2. A **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, segundo seus parâmetros de análise cadastral e de crédito, aceitar ou não o ingresso do **TITULAR** e de **ADICIONAL** no **SISTEMA**.

2.3. Para efetivar o ingresso do **PORTADOR** no **SISTEMA**, a **ADMINISTRADORA** terá acesso aos dados pessoais e de consumo do **TITULAR** e do **ADICIONAL**, como informações sigilosas, que integram o Cadastro de Dados de propriedade da **ADMINISTRADORA**, que dele pode fazer uso, respeitadas as normas legais em vigor.

2.4. O **TITULAR** terá à sua disposição uma cópia do presente **CONTRATO**, cujo teor deverá ler com atenção.

2.5. O **CARTÃO** é de propriedade exclusiva da **ADMINISTRADORA** e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do **PORTADOR**, para realização de transações neste contrato permitidas.

2.5.1. Mediante autorização do **TITULAR** e sob sua inteira responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** poderá emitir cartões adicionais para uso das pessoas indicadas pelo **TITULAR**, constituindo-se o **TITULAR** devedor principal das despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos **CARTÕES**, reservando-se a **ADMINISTRADORA** o direito de, por subsidiariedade, exigir do **ADICIONAL** o pagamento do saldo devedor pelo uso de seu **CARTÃO**.

2.6. Ao receber o **CARTÃO**, o **PORTADOR** deverá conferir os dados nele constantes e, a partir de então, usá-lo exclusivamente como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados pela **ADMINISTRADORA**.

2.7. Para todos os fins e efeitos de direito, a Senha cadastrada pelo **PORTADOR** constitui assinatura por meio eletrônico do **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL**, de seu único e exclusivo conhecimento, cabendo-lhes a responsabilidade por sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO CARTÃO

3.1. O **PORTADOR** está habilitado, pela **ADMINISTRADORA**, a adquirir bens e serviços no(s) **ESTABELECIMENTO(S)** credenciado(s), utilizando seu **CARTÃO** ou **CARTÃO PROVISÓRIO** como meio de pagamento, digitando a **SENHA** privativa nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas ou assinando os comprovantes de **TRANSAÇÕES** manuais, conferindo o total das despesas efetuadas, do qual receberá cópia para seu controle.

3.2. O **CARTÃO** só poderá ser utilizado para aquisição de mercadorias, bens e serviços, permitidos no **SISTEMA**, sendo expressamente proibido seu uso para pagamentos de dívidas, transferência de valores, jogos de azar, prática de atos proibidos por lei e de quaisquer operações que não se incluam no rol das modalidades oferecidas pelo **SISTEMA**.

3.3. A **ADMINISTRADORA** concederá ao **TITULAR**, segundo critérios próprios de análise, limite de crédito como teto máximo de despesas mensais, que ao ser excedido, poderá caracterizar-se inadimplemento contratual sob pena de cobrança de encargos ou serviços adicionais utilizados no momento da transação.

3.3.1. O **TITULAR** declara estar ciente de que, ao efetuar o pagamento nas opções previstas, o valor da transação é deduzido do limite de crédito concedido, cujo montante será restabelecido à medida dos pagamentos efetuados.

3.4. Poderá a **ADMINISTRADORA** oferecer outras modalidades de uso do **CARTÃO**, inclusive assinatura em arquivo, e autorização de débito, sem digitação de senha privativa, mediante comunicação clara desse produto e, garantido sempre ao **TITULAR** a prova da existência dessas transações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- a) habilitar sua Rede de **ESTABELECIMENTOS** para utilização no Sistema;
- b) atribuir limite de crédito ao **TITULAR**, elevando-o periodicamente ou reduzindo-o, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao **TITULAR**;
- c) processar as transações efetuadas pelo **PORTADOR**;
- d) enviar ao **TITULAR**, sempre que houver **TRANSAÇÕES**, a **FATURA MENSAL** para facilitar a quitação integral ou parcial, nela informando o limite de

crédito, o saldo devedor, a data de vencimento, o pagamento mínimo e os encargos contratuais;

e) manter a estrutura operacional que facilite a utilização do **CARTÃO** no **SISTEMA** pelo **PORTADOR**, inclusive do Serviço de Atendimento ao Cliente para consultas, comunicações e informações necessárias;

f) assumir, a partir do momento da comunicação pelo **TITULAR**, risco civil pelo uso indevido do **CARTÃO** por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;

g) restituir ao **TITULAR** os valores pagos reconhecidos em excesso, apurados em **FATURA**.

4.2 A **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de cancelar/bloquear o **CARTÃO** após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelar/bloquear o **CARTÃO** por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de **3 (TRÊS)** meses, podendo ser reativado mediante a reanálise de crédito. O **CARTÃO** também poderá ser cancelado/bloqueado quando se verificar infração a qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

4.3 Após o bloqueio do **CARTÃO** este só será desbloqueado para novas **TRANSAÇÕES** após a regularização do nome do **CLIENTE** nos cadastros de proteção ao crédito e/ou comprovação da quitação de todos os débitos em atraso, bem como depois de uma reanálise de crédito a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo, não havendo a possibilidade de desbloqueio imediato do **CARTÃO** sem a conclusão desta etapa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO CARTÃO

5.1 O **CLIENTE** pagará para a **ADMINISTRADORA** a manutenção de fatura e tarifas relativas à segunda via de fatura, emissão de segunda via de **CARTÃO** e qualquer outro serviço disponibilizado pela **ADMINISTRADORA** cujos valores constem na Tabela de Remuneração da **ADMINISTRADORA** que passa a integrar o presente **CONTRATO** na forma do Anexo divulgada através do Serviço de Atendimento ao **CLIENTE**. A quantidade de parcelas poderá ser alterada, bem como, os valores relativos à cobrança da manutenção de fatura; segunda via de fatura; segunda via de **CARTÃO**; e quaisquer outros serviços disponibilizados, sendo informado ao **CLIENTE** com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante comunicado inserido na **FATURA** e/ou divulgado na rede de estabelecimentos credenciados.

5.2 Além das tarifas mencionadas neste **CONTRATO**, o **CLIENTE** poderá vir a arcar com outras tarifas de serviços ou produtos contratados através da **ADMINISTRADORA**.

5.3 A **ADMINISTRADORA** segundo critérios próprios de avaliação e análise, poderá permitir que o valor do saldo devedor ultrapasse o limite de crédito. Neste caso, ao utilizar o **CARTÃO** para a realização de **TRANSAÇÕES** acima do limite de crédito pré-estabelecido, a **ADMINISTRADORA** poderá cobrar do **CLIENTE** (titular ou adicional) o valor correspondente à tarifa de análise emergencial de crédito e tarifa de (“over-limit”), em razão do serviço necessário para a concessão de crédito adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

6.1. O **TITULAR** obriga-se a:

a) pagar taxa de manutenção, toda vez que houver **TRANSAÇÕES** e lhe for enviada a **FATURA**;

b) manter o **CARTÃO** em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente à **ADMINISTRADORA** o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;

c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa, mantendo-a sempre em separado do **CARTÃO**;

- d) manter a **ADMINISTRADORA** informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sob pena de infração contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desta obrigação;
- e) destruir o **CARTÃO**, de forma a inutilizá-lo para uso no **SISTEMA**, na hipótese de cancelamento, bem como não o utilizar quando de seu impedimento. A utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta;
- f) pagar os valores devidos até a data de vencimento, através da respectiva **FATURA**, ou formulários avulsos, ou por outros meios permitidos, caso não tenha recebido a **FATURA**;
- g) usar o **CARTÃO** exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo **SISTEMA**;
- h) responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do(s) **CARTÃO(ÕES)** por terceiros até o instante da comunicação, à **ADMINISTRADORA**, de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- i) informar-se por telefone, pessoalmente ou por sistema eletrônico sobre dados relativos à sua **FATURA**, até mesmo solicitando segunda via, caso não a receba até dois dias antes do vencimento, motivo esse que não o desobriga do pagamento na data do vencimento;
- j) nomear e constituir a **ADMINISTRADORA** sua bastante procuradora quando optar pelo financiamento do seu saldo devedor, na forma da CLÁUSULA OITAVA.
- k) utilizar o **CARTÃO** nas lojas do credenciadas, respeitados os limites e condições deste **CONTRATO**;
- l) usufruir das prerrogativas e benefícios do **CARTÃO**, inerentes a este **CONTRATO**, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- m) utilizar os serviços de atendimento aos clientes para reclamações e informações sobre o **CARTÃO**;
- n) contratar, conforme o seu interesse, os seguros pessoais e patrimoniais, e demais serviços eventualmente disponibilizados por meio do **CARTÃO**, assumindo os encargos pertinentes;
- o) no momento da solicitação da proposta de adesão ao **CARTÃO**, fornecer corretamente os dados para cadastro;
- p) informar a **ADMINISTRADORA** a existência de quaisquer divergências, bem como colaborar para a identificação de soluções, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessárias para a resolução de tais pendências;
- q) solicitar a **ADMINISTRADORA** a inclusão, alteração ou correção de suas informações cadastrais ou financeiras, fornecidas aos órgãos competentes pela **ADMINISTRADORA**, no âmbito deste **CONTRATO**, desde que cabíveis e comprovadas pelo **CLIENTE**;
- r) Comunicar imediatamente, por telefone, ao Serviço de Atendimento a Clientes da **ADMINISTRADORA**, a perda, extravio, roubo ou furto de seu **CARTÃO**, bem como se há suspeita de que o **CARTÃO** está sendo utilizado por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo uso do **CARTÃO** até o momento da comunicação. O **CLIENTE** deverá ratificar a comunicação, por escrito, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- s) arcar com os custos decorrentes da opção em exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, caso tal opção seja disponibilizada pela **ADMINISTRADORA**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO TITULAR

7.1. São direitos do **TITULAR**:

- a) desistir deste **CONTRATO** comunicando o fato à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do **CARTÃO**, desde que não o tenha utilizado, destruindo o plástico com a quebra ao meio, responsabilizando-se por esse fato na forma da CLÁUSULA 8.3
- b) se aprovado seu ingresso no **SISTEMA**, receber e utilizar o **CARTÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados pela **ADMINISTRADORA**;

- c) optar por forma de pagamento do saldo devedor, expressa na **FATURA**, até a data do vencimento;
- d) reclamar sobre valores lançados nas respectivas **FATURAS** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo **TITULAR**, da exatidão da prestação de contas e do débito contabilizado pela **ADMINISTRADORA**. Fica respeitado o direito de repetição de indébito ao **TITULAR**;
- e) não concordando com as eventuais futuras alterações contratuais propostas pela **ADMINISTRADORA**, o **TITULAR** deverá, no prazo de 10 (quinze) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito de resilir o contrato, destruindo o CARTÃO com a quebra ao meio, e liquidando o saldo devedor existente;
- f) financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido, outorgando à **ADMINISTRADORA** mandato específico na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA;
- g) usufruir o período de graça, mantido pelo **SISTEMA**, assim entendido o tempo decorrido entre a data da despesa e sua inclusão na **FATURA**, livre de quaisquer encargos contratuais, salvo os casos expressamente ressalvados e comunicados ao **TITULAR**;
- h) consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para conhecer os encargos contratuais e sua forma de cálculo;
- i) exonerar-se da responsabilidade pelo risco civil decorrente de uso indevido, conforme previsto nas cláusulas 4.1.f. e 6.1.i.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E DO FINANCIAMENTO

8.1. Até a data do vencimento da **FATURA**, o **TITULAR** tem a opção de:

- a) pagamento total do saldo devedor;
- b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido;
- c) pagamento parcelado do saldo, caso esta modalidade esteja disponível e seja oferecida ao **TITULAR**.

8.1.1. Uma vez configurada a opção do **TITULAR** quer pelo financiamento do saldo devedor quer pelo parcelamento do preço, ipso facto e de pleno direito, fica a **ADMINISTRADORA** constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo perante quaisquer **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** com poderes para, em seu nome e por sua conta, contratar empréstimos e financiamentos por valor não superior ao do saldo devedor apurado, para quitação das verbas devidas, nele incluídos os valores das despesas de responsabilidade do **TITULAR**, podendo para tanto, observadas as normas de mercado financeiro, negociar, assinar contratos, abrir conta corrente, acertar prazos, ajustar custo dos encargos de financiamento, emitir títulos representativos da dívida exigidos.

8.2. A **ADMINISTRADORA** comparecerá nos contratos celebrados com as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** como fiador e principal pagador das obrigações contraídas em nome do **TITULAR**, cobrando remuneração pela garantia prestada e sub-rogando-se nos direitos de cobrança pelos pagamentos efetuados às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

8.3. Os encargos contratuais incidentes na hipótese aqui prevista, compreendendo o custo de financiamento repassado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a remuneração pela garantia e a remuneração pelos serviços de administração do financiamento, serão informados, pela **ADMINISTRADORA**, na **FATURA**.

8.4. Na negociação do custo do financiamento junto às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a **ADMINISTRADORA** adotará os melhores esforços, observando as regras do mercado financeiro, e se houver mais de uma fonte de recursos, repassará o percentual pela taxa média.

8.5 O mandato outorgado será usado exclusivamente para os fins acima previstos, e em seu prazo de duração, que é igual ao prazo do contrato,

é irrevogável, podendo ainda ser utilizado, a critério da **ADMINISTRADORA**, na hipótese de falta de pagamento ou de pagamento de valor inferior ao mínimo, sem prejuízo das demais cominações previstas no **CONTRATO**.

8.6. Se o **TITULAR** reclamar sobre valores lançados na **FATURA**, a **ADMINISTRADORA** suspenderá a cobrança desses valores, procedendo ao estorno definitivo se comprovada ficar a procedência da reclamação; se da apuração resultar a improcedência da reclamação, deverá o **TITULAR** efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos encargos contratuais na forma prevista para a mora, e das eventuais despesas incorridas para apuração dos fatos.

8.7. O **TITULAR** não se desonera de sua obrigação principal de pagamento do saldo devedor pelo não recebimento da **FATURA**, devendo, nesta hipótese, consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para obter os dados para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o **TITULAR**, exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente:

- a) encargos contratuais;
- b) multa moratória de 2%, de acordo com a legislação em vigor, sobre o saldo devedor atualizado, na data da liquidação da **FATURA**;
- c) juros de mora de 1% ao mês ou fração de 15 dias, calculados dia a dia;
- d) indenização por perdas e danos pelos custos incorridos ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor;
- e) multa compensatória de até 10% sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou cancelamento do contrato, garantido direito de reciprocidade ao **TITULAR** nas mesmas condições;
- f) remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 10%, cabendo igual direito de reciprocidade ao **TITULAR**.

9.2. As **TRANSAÇÕES** processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

9.3. Recorrendo a **ADMINISTRADORA** aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos nesta CLÁUSULA OITAVA, responderá o **TITULAR** por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantido ao **TITULAR**, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

9.4. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no pagamento mínimo.

9.5. Verificada a falta, insuficiência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, ocorrerá o automático financiamento do saldo devedor apurado na **FATURA**, podendo a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer NOTIFICAÇÃO ou AVISO, de imediato suspender, impedir ou cancelar a utilização do(s) **CARTÃO (ÕES)**.

- a) Verificada essa hipótese, o **PORTADOR** abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do **CARTÃO**.

9.6. Ocorrendo inadimplemento previsto nesta CLÁUSULA, poderá a **ADMINISTRADORA** comunicar o fato aos Órgãos de Proteção de Crédito, dando prévio aviso ao **TITULAR**, o que ele dará por certo, aceito e conhecido para todos os efeitos de lei.

9.7. Se o **CLIENTE** ou um terceiro em seu nome pagar a **FATURA** com cheques sem provisão de fundos, a **ADMINISTRADORA** reserva-se o direito de lançar o valor a débito na **FATURA** subsequente, acrescido das taxas bancárias que forem cobradas pela devolução dos referidos cheques. Nesse caso, o **CLIENTE** será considerado inadimplente, incidindo os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por atraso de pagamento, garantindo o direito da **ADMINISTRADORA** de ("bloquear") ou cancelar o **CARTÃO**.

9.8. Se houver necessidade da **ADMINISTRADORA** utilizar serviços especiais de cobrança ou propor medida judicial para reaver as importâncias devidas, o **CLIENTE** arcará com as despesas incorridas pela **ADMINISTRADORA**, cabendo, de igual forma, a reciprocidade ao **CLIENTE** se ele tiver a mesma necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **CLIENTE** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

10.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito no item 1 acima, cujo responsável tributário seja o **CLIENTE**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na fatura mensal do **CARTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1. O **CLIENTE** autoriza a **ADMINISTRADORA**, a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias ou financeiras a seu respeito, com entidades de proteção ao crédito, Secretarias da Fazenda, Banco Central, Secretaria da Receita Federal, Prefeituras e Órgãos de Defesa do Consumidor, bem como a incluir seu nome em listagens de mala direta, expedidas ou autorizadas pela **ADMINISTRADORA**.

11.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, sempre que entender necessário, monitorar as ligações telefônicas realizadas entre a **ADMINISTRADORA** e os **CLIENTES**, com o objetivo de assegurar a qualidade do Serviço de Atendimento a Clientes e a preservar o direito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, sempre que houver mudanças legais ou regulamentares ou, ainda, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a presente negociação, respeitadas a boa-fé objetiva, a função social e o equilíbrio do Contrato. A modificação poderá ocorrer por aditamento ao presente **CONTRATO** ou por um novo instrumento, mediante prévio aviso ao **CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.1.1 Se o **CLIENTE** discordar das alterações a serem promovidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência de tais alterações, poderá rescindir este **CONTRATO**. Nessa hipótese, deverá inutilizar o **CARTÃO**, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**.

12.1.2 Caso o **CLIENTE** venha a usar seu **CARTÃO**, após a entrada em vigor das alterações contratuais, esse ato será considerado pela **ADMINISTRADORA** como aceitação das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

13.1. O **TITULAR** e/ou a **ADMINISTRADORA** poderão resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de 30 dias, de uma parte a outra.

a) Cancelado o **CARTÃO** por vontade de qualquer das partes, o saldo devedor da **CONTA** deverá ser quitado na sua totalidade.

13.2. Fica ao exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita ao **TITULAR**, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações contratuais, e cancelado o **CARTÃO**, em caso de inadimplemento contratual, assim considerado, entre outras hipóteses:

- a) violação de qualquer cláusula contratual;
- b) morte ou decretação de insolvência civil do **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL**;
- c) exceder limite de crédito atribuído, sujeitando-se o excesso às cominações contratuais;
- d) não pagamento de quaisquer valores devidos discriminados na **FATURA**;
- e) oposição de restrições cadastrais e de crédito, por empresas do mesmo grupo da **ADMINISTRADORA** ao **PORTADOR**;
- f) cancelamento do **CARTÃO** nas hipóteses previstas na CLÁUSULA NONA, decorrido o prazo de 60 dias do fato.

13.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão do contrato, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** abster-se-ão do uso do(s) **CARTÃO(ÕES)**, devendo destruí-los com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do **TITULAR** as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

13.4. Em qualquer hipótese de rescisão e/ou rescisão do contrato, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento e ao mandato outorgado, até total e integral liquidação do saldo devedor consolidado, garantindo-se ao **TITULAR** idêntico direito.

13.5. Verificada qualquer hipótese de rescisão e/ou rescisão do contrato, tem a **ADMINISTRADORA** o direito de sacar letras de câmbio, com vencimento à vista, para o fim específico de cobrança do saldo devedor apurado e pendente de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

14.1. A **ADMINISTRADORA** tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear o uso do **CARTÃO**, temporária ou definitivamente, de forma automática, mediante comunicação ao **TITULAR**, quando ocorrer:

- a) Atraso no pagamento da **FATURA**, podendo a **ADMINISTRADORA** bloquear o cartão no primeiro dia após o vencimento;
- b) Inadimplemento contratual;
- c) Uso indevido do **CARTÃO**;
- d) Alteração de endereço sem prévia comunicação escrita;
- e) Inscrição do nome do **PORTADOR** em Órgão de Proteção de Crédito;
- f) Contribuição do **PORTADOR** para ocorrência de fraudes, por informações falsas, por falta de comunicação de extravio e roubo do **CARTÃO** e/ou de suspeita de violação de **SENHA**.

14.2. O **CARTÃO** poderá ser desbloqueado tão logo seja solucionada a origem do problema, mediante comunicação do **TITULAR**, quando couber.

14.3. O **CARTÃO** poderá ser cancelado por:

- a) Solicitação, devidamente identificada, do **TITULAR**;

- b) Resilição e/ou rescisão do **CONTRATO**;
- c) Inadimplemento na forma prevista na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

15.1. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, mediante prévia comunicação ao **TITULAR**, quer por remessa de novo contrato e/ou aditivo, quer por mensagens lançadas em **FATURA**, devidamente registradas em Cartório. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

15.2. Não concordando com as modificações propostas, deverá o **TITULAR** proceder na forma da CLÁUSULA 7.1.h., sendo certo que o não exercício desse direito, bem como o uso do **CARTÃO**, representa de pleno direito, aceitação plena pelo **TITULAR** das alterações promovidas.

15.3. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do **CONTRATO**, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

15.4. Este contrato tem prazo indeterminado, sua vigência se inicia com o ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.

15.5. Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, SP, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso à **ADMINISTRADORA**, o direito de optar pelo domicílio do réu.

Contrato registrado no 7º Oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da Comarca de São Paulo, SP, apontado sob o nº 1.937.169 em 29 de julho de 2016.

ANEXO I

Tabela de remuneração, documento complementar ao "Contrato de Adesão ao Crédito - Cartão Sevencards

Lista de Tarifas de Serviços	Fato Gerador	Descrição na Fatura	Valor
Manutenção de Fatura	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados a Sevencards, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrada em doze parcelas mensais.	Manutenção de Fatura	12 x de R\$ 6,59
Manutenção de Fatura - Via Web	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados a Sevencards, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrada em doze parcelas mensais.	Manutenção de Fatura	12 x de R\$ 6,00

*Em caráter promocional, os cartões adicionais terão 100% de isenção da Manutenção de Fatura.

*Em caráter promocional, quando não houver transação na conta, a tarifa de Manutenção de Fatura estará isenta no determinado mês.

Tarifa de Limite de Limite Excedido <u>Over Limit</u>	No mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês.	Tarifa Vir Excedente de Limite	R\$ 17,00
Tarifa de Limite de Limite Excedido <u>Over Over Limit</u>	No mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite acarretando nova avaliação de Crédito para atribuição de limite adicional de Crédito além do já excedido, limitada a uma cobrança por mês.	Aval. Emergencial de Crédito	R\$ 8,00
Tarifa de Avaliação para Novo Limite	Solicitação de reavaliação de limite, solicitada espontaneamente pelo cliente limitada a uma cobrança por mês.	Tarifa de Aval de Lim Crédito	R\$ 9,99
Encargos Financeiros no período	ao mês	Encargos de Rolagem	19,90%
Juros de Mora	ao mês	Encargos por Atraso	1,00%
Multa de Mora	por atraso	Multa	2,00%
Custo Efetivo Total Máximo	ao ano	Favor consultar a Central de Relacionamento	
Tarifa de Reemissão de Cartão	Quando a reemissão do cartão é solicitada pelo cliente, em casos de perda, mau uso ou extravio	Tarifa de Reemissão de Cartão	R\$ 10,00
Tarifa por Troca de Vencimento	Solicitação da troca do vencimento, solicitada espontaneamente pelo cliente limitada a uma cobrança por evento realizado	Tarifa por Troca de Vencimento	R\$ 4,99
Tarifa de Cobrança	Quando não há o pagamento do valor mínimo após 11 dias do vencimento.	Tarifa de Cobrança	R\$ 14,99
Encargos de Refinanciamento de Fatura	ao mês - Somados ao saldo da fatura e composto em parcelas definidas pelo cliente, conforme opção de parcelamento escolhida	Parcela () Nº da Parcela	5,99%
Custo Efetivo Total Máximo	ao ano	Favor consultar a Central de Relacionamento	

Pagamento Mínimo O Pagamento Mínimo é composto por 20% do saldo total da fatura, salvo algumas transações que compõe: 25%; 33,33%; 50%; e 100%.

Os valores das tarifas foram estabelecidos pela AAA Administradora de Cartões de Crédito e Benefícios LTDA.Sendo de conhecimento do cliente no ato da adesão.